

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003037/2010-58 Parecer: 1205/CPG</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>em 29.06.12</p> <p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho Fundação Universidade Federal de Rondônia Reitora</p>
<p>Câmara de Pós-Graduação</p>	
<p>Assunto: Programa de Formação Continuada Mídias na Educação</p>	
<p>Interessado: Angela Aparecida de Souto Silva- NCET</p>	
<p>Relator(a): Conselheira Prof.ª. Dr.ª Ivete de Aquino Freire</p>	

Parecer da Câmara:

Na 44ª sessão, de 15 de junho de 2012, a Câmara acompanhou o parecer 1205/CPG, cuja relatora é favorável à aprovação do pedido com encaminhamento de revisão, por parte da interessada, dos pontos descritos na análise deste parecer.



Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Presidente

	Processo: 23118.003037/2010-58
	Parecer: 1205/CPG
Assunto: Programa de Formação Continuada Mídias na Educação	
Interessado: Angela Aparecida de Souto Silva	
Relator(a): Conselheira Prof ^a . Dr ^a Ivete de Aquino Freire	

I- PARECER DO PROCESSO:

Trata de pedido de homologação dos estudos dos Ciclos Básico, Intermediário e Avançado do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, oferecido na modalidade a distância; em curso de Especialização intitulado "Mídias na Educação". O processo consta de 2 (dois) volumes, identificados respectivamente com caneta cor verde, Volume 1 (F1 001-191) e Volume 2 (F1 192-310). No Volume 1 consta:

1. Memorando nº 30/2010 da Coordenação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação ao Diretor do Núcleo de Ciências e Tecnologia encaminhando proposta de complementação de informações para homologação dos três Ciclos do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação e seus anexos, destacados os seguintes:
 - 1.1. Proposta de complementação de informações que visa a homologação dos três ciclos do programa de formação continuada mídias na educação que resulta no curso de Especialização Mídias na Educação. Na referida proposta constam de forma clara: Histórico, destacando os antecedentes do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, oferecido na modalidade a distância (F1 07-09); embasamento legal da estrutura e funcionamento do programa (F1 10-11); justificativa (F1 11-12); histórico da instituição em EAD (F1 12-13); os objetivos Geral e Específicos do curso de Especialização em Mídias na Educação no qual destacam-se "O objetivo é promover, em nível de pós-graduação lato sensu a formação de profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado de Rondônia, como forma direta de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, considerando como fator decisivo o uso integrado das mídias no processo educativo (F1 13); definição do público-alvo (F1 14); concepção pedagógica do curso (F1 14); organização do programa (F1 15); manutenção do curso (F1 15); localização do pólos (F1 16); Base legal para execução do curso (F1 17); modalidade e sistema de oferecimento (F1 17); materiais do programa (F1 17); Estrutura administrativa e responsabilidades para a execução do curso (F1 18); período e periodicidade (F1 22); ementa, carga horária dos ciclos e bibliografia básica (dos módulos correspondentes a cada ciclo) (F1 22-28); identificação do corpo docente com a respectiva titulação, departamento de vínculo, CPF e matrícula SIAPE (F1 28); metodologia (F1 28-30); Avaliação (30-32); acompanhamento do aluno-tutoria (F1 32-33); encontros presenciais (F1 33-34); cronograma de execução (F1 34-36); e dotação orçamento (F1 36). Constam em anexo a Proposta de complementação de informações que visa a homologação dos três ciclos do programa de formação continuada mídias na educação em Especialização em Mídia na Educação, Projeto Pedagógico Programa de Formação Continuada Mídias na Educação (F1 38-66); e seus anexos no qual se destacam as cartas de aceite (F1 138-153) e curriculum Lattes dos professores do programa em tela F1 154-299).
 - 1.2. Regimento o Curso de Especialização Mídias na Educação F1 72-83);

- 1.3. Declaração da coordenadora do Grupo de Pesquisa-Laboratório de Ensino de Ciências/EDUCIÊNCIA de que o Programa de Educação continuada Mídias na Educação está vinculo ao referido Laboratório.
 - 1.4. Convênio nº 01/2009 celebrado entre a UNIR e a Secretaria do Estado da Educação, com prazo de cinco anos podendo ser prorrogado (Fl 132-137);
No Volume 2 consta:
 - 1.5. Continuação dos curriculum Lattes (Fl 193-299);
 - 1.6. Parecer favorável do relator do Conselho do Núcleo de Ciências e Tecnologia (Fl 300-304);
 - 1.7. Ata da reunião do conselho do Núcleo de Ciências e Tecnologia em que aprova a proposta de complementação de informação objetivando a homologação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, no curso de Especialização Mídias na Educação (Fl 305-306);
 - 1.8. Parecer Favorável da Propesq com relação proposta de complementação de informação objetivando a homologação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, no curso de Especialização Mídias na Educação (Fl 307);
 - 1.9. Encaminhamento do projeto: da SECONS para a conselheira Ivete de Aquino Freire (Fl (s/n)).
2. O Programa de Formação Continuada Mídias na Educação foi aprovado de acordo com a Resolução do CONSEA nº 142/2006. Consta de três ciclos, a saber: Básico, Intermediário e Avançado;
 3. O Programa de Formação Continuada Mídias na Educação tem como objetivo "(...) formar professores da rede pública, através da modalidade a distância e de uma estrutura diferenciada, para o uso pedagógico das tecnologias da informação e da comunicação, enfocando as mídias TV e Video, Rádio, Material impresso e Informática, de modo integrado ao projeto pedagógico da escola" (Fl. 08);
 4. A certificação aos cursistas referente ao programa serão as seguintes: 1. Certificado de extensão, correspondente a ter cursado o Ciclo Básico; 2. Certificado de aperfeiçoamento, correspondente a ter cursado o Intermediário; 3. Certificado de especialização, correspondente a realização dos ciclos Básico, Intermediário e Avançado (Fl 08).

II- DA ANÁLISE:

1. O projeto de Especialização Mídias na Educação está integrado ao Programa de Formação Continuada Mídias na Educação que está sendo oferecido em módulos desde o ano de 2006 amparado por legislação específica da UNIR;
2. Na folha 09 apresenta-se a informação de que o Programa possibilita a concretização do cumprimento da carga horária de 420 horas. Tal informação é incompatível com dados fornecidos na folha 08 quando cita que os módulos do curso estão estruturados da seguinte forma: Ciclo Básico (120 hs; Intermediário (acréscimo de 60 hs, totalizando 180 hs; e Avançado (acréscimo de 180 hs, totalizando 360 horas). A informação sobre a questão também destoa de informação no Regimento do Curso de Especialização Mídias na Educação que aponta uma carga horária de 420 horas aula no curso (Fl 74). A relatora sugere a revisão deste ponto;
3. Na definição do público-alvo (Fl 14); e no Regimento do curso de Especialização Mídia na Educação (Fl 75) não consta a informação de que as vagas são destinadas entre outros casos, a candidatos que apresentarem os certificados de conclusão dos Ciclos Básico e Intermediário do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação da UNIR. Por outro lado, na Folha 08 consta seguinte informação: A

Assinatura

certificação aos cursistas referente ao programa serão as seguintes: 1. Certificado de extensão, correspondente a ter cursado o Cíelo Básico; 2. Certificado de aperfeiçoamento, correspondente a ter cursado o Intermediário; 3. Certificado de especialização, correspondente a realização dos ciclos Básico, Intermediário e Avançado. No Regimento do curso de Especialização Mídia na Educação, artigo 3º, Parágrafo 1º, consta: "Não havendo o preenchimento (...) de vagas ofertadas, disponibilizar-se-á aos acadêmicos da UNIR ou demanda social, desde que preencham os requisitos de esta atuando nas escolas e sejam portadores de diplomas de graduação (...). Este item do Regimento possibilita a candidatos que não concluíram com êxito os ciclos Básico e Intermediário do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação da UNIR cursarem o ciclo Avançado que culminará com o título de pós-graduado em Mídias na Educação sem as habilidades adquiridas nos ciclos anteriores e sem cumprimento da carga horária. Reforço a atenção quanto ao Artigo 13 do Regimento do curso de especialização (FI 78) onde consta entre a documentação necessária para inscrição e seleção do curso em tela "participação do curso de Extensão em Mídia na educação Cíelo Básico e Intermediário". Como participação não é documento sugiro revisão tanto da definição do público-alvo do curso como disponibilização de vagas e documentação necessária para inscrição e seleção (informação no regimento do curso). No Artigo 16, parágrafo segundo, informa que "As vagas remanescentes serão disponibilizadas aos cursistas que não concluíram o curso nas ofertas anteriores. Rever, pois se os ciclos anteriores são inseridos no curso de pós-graduação, entende-se que uma documentação necessária é o certificado; ou seja, os certificados de conclusão dos ciclos Básico e Intermediário. Portanto, este parágrafo não procede.

4. No artigo 15 do regimento do curso de pós-graduação informa que a seleção dos candidatos se dará através de análise de currículo. Entretanto no artigo 16 cita como critério de seleção dos candidatos "ter disponibilidade para dedicar-se ao curso"; "Estar disposto a compartilhar o curso com o coletivo da escola"; e "Evidenciar disposição para construir, com a comunidade escolar e local, o projeto político pedagógico no estabelecimento de ensino onde atua" (FI 79). Sugiro revisão deste ponto uma vez que o currículo não oferece subsídios para avaliar tais aspectos.

III- DO PARECER:

Considerando que a solicitação de homologação Programa de Formação Continuada Mídias na Educação da UNIR em Pós-Graduação lato sensu em Mídia na Educação encontra amparo legal; e que no processo consta o projeto do curso de Especialização com todas as informações necessárias, esta relatora é de parecer favorável a aprovação do pedido com encaminhamento de revisão, por parte da interessada, dos pontos descritos na análise deste parecer.

Este é o parecer S.M.J.

Porto Velho, 05 de junho de 2012


Prof.ª Dr.ª Ivete de Aquino Freire
Conselheira Relatora